

Esclarecimentos e impugnações



09:44:00

Fechar

<b>Órgão ou entidade:</b>	1050 - TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR DO ESTADO DE M.G.
<b>Número do pregão:</b>	1051005 000042/2023
<b>Objeto da licitação:</b>	Execução do projeto luminotécnico para a fachada do edifício do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.
<b>Data da licitação:</b>	01/08/2023
<b>Edital:</b>	<a href="#">Arquivo do edital</a> <a href="#">Retificação de 12/07/2023</a>

<b>Nº da Solicitação:</b>	0001
<b>Tipo de solicitação:</b>	Impugnação
<b>Situação:</b>	Enviada
<b>Data:</b>	13/07/2023 09:27

<b>Dados do solicitante</b>	<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica
	<b>CNPJ:</b>	14.951.451/0001-19
	<b>Nome:</b>	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS
	<b>Representante do fornecedor:</b>	MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL
	<b>E-mail:</b> Envio de notificação de resposta	fiscalizacao@caumg.org.br
	<b>Telefone:</b>	(31)2519-0950

À

Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de justiça Militar de Minas Gerais

Prezados(as),

**Mensagem:**

Com cordiais cumprimentos, anexo, encaminho Ofício do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, o qual apresenta considerações referentes ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 042/2023.

<b>Arquivo:</b> Podem ser incluídos até 5 arquivos PDF.	<b>Arquivo 1:</b>	<a href="#">Visualizar arquivo</a>
<b>Resposta</b>	<b>Mensagem:</b>	
	<b>Arquivo:</b>	

Responder solicitação

Concluir solicitação



Ofício nº 416/2023-CAU/MG

Belo Horizonte, 07 de julho de 2023.

À

Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

## REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Prezado(a) Pregoeiro(a),

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, Autarquia Federal de fiscalização profissional criada pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30.112-020, representada por sua presidente, Maria Edwiges Sobreira Leal, brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, inscrita no CAU/BR sob o nº A9600-8 e no CPF sob o nº 485.663.306-68 vem, tempestivamente, interpor esta IMPUGNAÇÃO ao edital Pregão Eletrônico nº 012/2023.

## I-DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O Edital ora analisado, *data vênia*, não se encontra de acordo com as determinações da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2012, Resolução CAU/BR nº 21, de 2 de março de 2012, e da Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012. Isso porque, tendo em vista a Lei 12.378/2010, que regulamenta o exercício de Arquitetura e Urbanismo, impõe-se a observância do disposto em seu artigo 2º, *in verbis*:

*Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:*

*(...)*

*II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;*

*(...)*

*V - direção de obras e de serviço técnico;*

*(...)*

*XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.*

*Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:*



*I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;*

*(...)*

*VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;*

*IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;*

*X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;*

Também se impõe a observância do disposto no artigo 2º, *in verbis*, da Resolução CAU/BR nº 21/2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista:

*“1. PROJETO*

*(...)*

*1.3. CONFORTO AMBIENTAL*

*1.3.1. Projeto de adequação ergonômica;*

***1.3.2. Projeto de luminotecnia;***

*1.3.3. Projeto de condicionamento acústico;*

*1.3.4. Projeto de sonorização;*

*1.3.5. Projeto de ventilação, exaustão e climatização;*

*1.3.6. Projeto de certificação ambiental;*

*(...)*

*1.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA*

*1.5.1 Projeto de instalações hidrossanitárias prediais;*

*1.5.2. Projeto de instalações prediais de águas pluviais;*

*1.5.3. Projeto de instalações prediais de gás canalizado;*

*1.5.4. Projeto de instalações prediais de gases medicinais;*

*1.5.5. Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;*

*1.5.6. Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes;*

***1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;***



(...)

## 2. EXECUÇÃO

### 2.3. CONFORTO AMBIENTAL

2.3.1. Execução de adequação ergonômica;

**2.3.2. Execução de instalações de luminotecnia;**

2.3.3. Execução de instalações de condicionamento acústico;

2.3.4. Execução de instalações de sonorização;

2.3.5. Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização;

(...)

### 2.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA

2.5.1. Execução de instalações hidrossanitárias prediais;

2.5.2. Execução de instalações prediais de águas pluviais;

2.5.3. Execução de instalações prediais de gás canalizado;

2.5.4. Execução de instalações prediais de gases medicinais;

2.5.5. Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;

2.5.6. Execução de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes;

**2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão;**

Além disso, tendo em vista a Resolução nº 28/2012 do CAU/BR, que dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, impõe-se a observância do disposto em seu artigo 1º, *in verbis*:

*“Art. 1º Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, ficam obrigadas ao registro nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF):*

*I - as pessoas jurídicas que tenham por objetivo social o exercício de atividades profissionais  
privativas de arquitetos e urbanistas;*



*II - as pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades privativas de arquitetos e urbanistas cumulativamente com atividades em outras áreas profissionais não vinculadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo;*

*III - as pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades de arquitetos e urbanistas compartilhadas com outras áreas profissionais, cujo responsável técnico seja arquiteto e urbanista.”*

Desta forma, especifica como atividade de profissionais e empresas de Arquitetura e Urbanismo a área de atuação de prestação de serviços de execução do projeto luminotécnico, razão pela qual a empresa contratada na presente licitação deve possuir registro no CAU, bem como seu profissional apresentado como responsável técnico pelo serviço.

## II-DOS REQUERIMENTOS

Do exposto, considerando a ilegalidade acima apontada, a impugnante espera o acolhimento e provimento da presente Impugnação, a fim de que se retifiquem os vícios do Edital, de modo a prever a obrigatoriedade de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, para participação do certame, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação.

Requer, assim, a suspensão imediata do certame até o final julgamento da presente, com a consequente republicação do Edital retificado e que seja a impugnante comunicada acerca da decisão proferida por esta Comissão.

Pede deferimento,

**Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal**  
Presidente do CAU/MG